**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 637945/2013.**

**Recorrente – Bertulino Pereira de Sousa - CPF n° 274.817.781-91.**

Auto de Infração n. 134064, de 17/11/2013.

Relator – Anderson Martins Lombardi – SEDEC.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**011/2022**

Auto de Infração n° 134064, de 17/11/2013. Auto de Inspeção n° 156269, de 17/11/2013. Termo de Apreensão n° 123864, de 17/11/2013. Recibo de Doação n° 100094, de 02/12/2013. Relatório Técnico n° 8727235/DRBG/SUF/2014. Pescar em período proibitivo por lei, como também transportar pescado sem qualquer documentação, 9,920 kg. Decisão Administrativa n. 2559/SPA/SEMA/2018, de 28/11/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 134064, de 17/11/2013, arbitrando multa de R$ 898,40 (oitocentos e noventa e oito reais e quarenta reais), com fulcro no artigo 35, IV do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja declaro que não pescamos, e a data do pescador estava fora do período de piracema e totalmente congelados provando ainda que ida e volta deste signatário foi no mesmo dia não dando prazo para o congelamento do pescado. Declaro ainda que não sou pescador, e no carro do meu amigo não avia se quer nenhuma linha para pesca. Solicito averiguar minha situação, e a retirada da multa visto que não conseguirei pagar, sendo aposentado e gastando com medicamentos diária da minha esposa com uma pequena renda de aposentadoria. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n° 134064, de 14/11/2013, (fl. 02) até a Decisão Administrativa n° 2559/SPA/SEMA/2018, de 28/11/2018, (fls. 22/23) ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa. Decidiram, com supedâneo no fundamentos retro, conhecendo preliminar da prescrição pretensão punitiva, julgando extinto o presente feito determinando a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**